

## **O CENTENÁRIO DA OIT E A HISTÓRICA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO n° 190 CONTRA VIOLÊNCIAS E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO: será que o Brasil vai ratificá-la?**

Como preparatório às comemorações dos 100 anos de existência da OIT, na 108ª Conferência Internacional do Trabalho, em 2019, o organismo internacional divulgou, meses antes, em seu site na rede mundial de computadores, estudo intitulado Futuro do Trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites, reunindo a síntese de quatro Diálogos Nacionais realizados no país, nos anos de 2016 e 2017, tanto para estimular as respectivas discussões, quanto para contribuir com a Comissão Mundial criada pelo Diretor-Geral da OIT sobre a temática.

Com relação à inserção do Brasil no quadro de mudanças estruturais globais, na organização da produção e do trabalho e os impactos causados pela crise econômica mundial, a análise se concentrou na redução e precarização dos postos de trabalho, tendo em vista, ainda, o abalo gerado pelas novas tecnologias, pela automação, robotização e inteligência artificial, com a previsão de eliminação de até 50% dos postos de trabalho, até mesmo das vagas que exigem maior qualificação ou especialização dos trabalhadores. Novos trabalhos e novas ocupações que, a propósito, impactam o meio ambiente do trabalho e a saúde dos trabalhadores com intensidade e modos ainda não mapeados.

O aumento da desigualdade social também foi considerado como fator de extrema vulnerabilidade dos trabalhadores, devido aos aspectos populacionais e da má distribuição da renda, sobretudo aqueles ligados às desigualdades educacionais, de gênero, raça, idade e local de moradia, destacando-se a maior taxa de desemprego entre os jovens.

Os aspectos citados possuem profunda relação com as violências e com o assédio praticados no trabalho. Em razão de protestos mundiais, em 2015, a Organização Internacional do Trabalho – OIT iniciou tratativas para a aprovação de norma internacional sobre as matérias. Trata-se, pela via internacional, de construir instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental.

No dia 21 de junho de 2019, quando do encerramento da 108ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, Suíça, houve a aprovação da Convenção n° 190 e da recomendação n° 206, para a prevenção e proteção dos trabalhadores em geral, contra toda e qualquer violência e assédio no trabalho.

Os instrumentos aprovados no centenário da OIT reforçam o compromisso do organismo internacional de promover o futuro do trabalho, baseado na dignidade e no respeito, princípios não só relacionados com os empregados formais, mas com todos os tipos de trabalho, para a proteção dos direitos humanos e afastamento dos abusos e de situações inaceitáveis, reforçando a utilidade e eficácia do diálogo social e do tripartismo (consenso entre governos, trabalhadores e empregadores), como elementos essenciais para a criação de normas internacionais, de observância mundial.

Os referidos instrumentos adotam enfoque prático, com a definição das violências e do assédio no trabalho como um conjunto de comportamentos e ações inaceitáveis, que têm por objeto provocar ou ocasionar danos físicos, psicológicos, sexuais e econômicos. As previsões abarcam o abuso físico e verbal, a intimidação e as ameaças, o assédio sexual, entre outros atos, reconhecendo-se que as violências no trabalho podem ocorrer fora do seu espaço físico e até em comunicações profissionais, geradas pelas tecnologias da informação.

O âmbito de proteção da nova Convenção Internacional é bastante amplo. Considera o amparo, como foi dito, de todas as pessoas que trabalham, independentemente de sua situação contratual, incluído o trabalho voluntário, os estagiários e aprendizes, os que deixaram o trabalho e

os que estão à procura de emprego, sendo aplicável nos setores públicos e privados, nas economias formais e informais e nas zonas urbanas e rurais.

As disposições aprovadas reconhecem que alguns grupos, assim como os trabalhadores de determinados setores ou que desempenham certos tipos de atividades, estão sujeitos a acordos que os tornam mais vulneráveis a casos de violências e de assédio, como nos setores de saúde, de transporte, no ensino e no trabalho doméstico, entre outros, o que dependerá de regulamentação específica em cada país, mediante consultas tripartites. Os agressores podem ser não só os contratantes, mas todos aqueles que têm o poder de representação.

Nas questões de gênero, além do recorte quanto ao assédio sexual, a proteção alcança atos de terceiros, como clientes, prestadores de serviços e pacientes, por exemplo. Também foram abordados os efeitos da violência doméstica no mundo do trabalho, com a previsão de tratamento especial às vítimas, o que constitui medida útil para lançar luzes sobre o tema, despertar para a sensibilização e repensar atitudes. Por isso, como é próprio à temática ambiental, procura-se conceituar as condutas, identificar o público-alvo, definir patamares de proteção e, sobretudo, articular posturas de prevenção, que exigem compromisso social amplo.

As proteções constantes da Convenção nº 190 não são meras previsões, desconectadas da atuação prática dos países ou sujeitas ao arbítrio de governos e de contratantes. Representam, na verdade, compromisso dos Estados-Membros da OIT com a prevenção e proteção dos trabalhadores, contra as violências e assédio no trabalho. Mais do que reconhecer a existência de tais tipos de violações, há um compromisso generalizado acerca da inaceitabilidade de certas condutas e de qualquer tipo de violência no trabalho, além do amplo direito à respectiva proteção.

A aprovação da norma chama a atenção, ainda, para as causas subjacentes dessas violações aos direitos humanos, sobre as diversas formas de exclusão e de discriminação no trabalho, inclusive as assimetrias baseadas em estereótipos e as relações de poder construídas sob a lógica da desigualdade de gênero, além dos aspectos de índole cultural e social, afastando-se certas naturalizações (sobre papéis socialmente definidos), inconcebíveis na atualidade.

A Convenção nº 190 entrará em vigor, como a maioria das Convenções Internacionais do Trabalho, doze meses após dois Estados-Membros da OIT a ratificarem.

O Brasil aprovou a referida Convenção Internacional, porém se absteve na votação relativa à Recomendação nº 206, texto que traz maior especificação para a sua aplicação, votando a favor, ainda, da adoção de Resolução sobre o tema.

Apesar de ter votado favorável à aprovação da Convenção nº 190, o Brasil tem adotado postura distinta em relação a outros instrumentos internacionais, como a penúltima Convenção Internacional, que foi a de nº 189, sobre os direitos dos trabalhadores domésticos. No âmbito interno, quanto ao trabalho doméstico, a matéria foi objeto de Emenda Constitucional, com a extensão de direitos já previstos a outros trabalhadores, o que significou extremo avanço e valorização dessas relações de trabalho, afastando-se preconceito legal inadmissível no Estado Democrático de Direito.

O Brasil é membro fundador da centenária OIT, revelando-se discutível, do ponto de vista da coerência, diplomacia e transparência nas relações internacionais, suas posições no que concerne a Convenções Internacionais do Trabalho, como a de nº 98, ratificada pelo país, que trata da liberdade e autonomia nas negociações coletivas, matéria que motivou a discussão do Caso Brasil nas três últimas Conferências Internacionais do Trabalho (de 2017, 2018 e 2019), devido à Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). A aprovação da referida lei, trouxe a possibilidade de negociação coletiva sobre temas não taxativos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em prejuízo da lei, com a piora das condições de trabalho, inclusive sobre temas relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores, com potencial de violação à Convenção nº 155 da OIT, entre outras.

O estabelecimento de padrões mínimos de proteção aos direitos humanos dos trabalhadores, além de voltado à garantia da dignidade humana no mundo do trabalho, resulta de preocupação da OIT com *dumping* social ou concorrência desleal.

Portanto, o que se nota é uma oscilação do país no compromisso internacional com normas que visam à melhoria das condições de vida e de trabalho. Assim, houve engajamento na extensão de direitos aos trabalhadores domésticos. Depois, a Reforma Trabalhista entrou em rota de colisão com a importante Convenção nº 98 da OIT. E, agora, não se tem clareza sobre o seu completo alinhamento com a normativa internacional que pretende contribuir para o combate da violação no ambiente laboral.

De todo modo, independente da sua entrada em vigor, as disposições da nova Convenção (nº 190) poderão ter alcance com a sua ampla divulgação, conscientização sobre a necessidade da maior proteção dos trabalhadores e mudança de certas posturas violadoras de direitos humanos, além de servir de horizonte para a interpretação dos tribunais, no julgamento de casos concretos e como fonte de reivindicações sindicais. Isso ocorre, inclusive, porque os termos da nova Convenção são compatíveis com os princípios adotados pela Constituição de 1988.

No Brasil, a nova Convenção poderá auxiliar nos julgamentos pela Justiça do Trabalho, para o aumento da proteção, caso o magistrado identifique a violação de direitos consagrados nas oito Convenções fundamentais da OIT, segundo a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, instrumentos que não necessitam de ratificação pelos Estados-Membros para a aplicação, já que tratam de matérias consideradas princípios orientadores da OIT, como o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil, à discriminação, à desigualdade salarial e a atitudes antissindicais.

Será que a aprovação pelo Brasil da Convenção nº 190 da OIT significará a sua ratificação no âmbito interno?

Espera-se que o Brasil possa reavaliar a sua postura perante a OIT e que retome o caminho de vanguarda e garantista da proteção dos direitos humanos, da saúde e da segurança dos trabalhadores, ao menos na subscrição de instrumentos internacionais fundamentais.

### **Noemia Aparecida Garcia Porto**

Presidente da ANAMATRA, Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB

### **Luciana Paula Conforti**

Diretora de Formação e Cultura da ANAMATRA, Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB